

LEI Nº 4.808/2024.

“Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e nutricionista nas escolas da rede pública municipal de educação básica de Bragança” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará APROVOU e eu, **Prefeito Municipal de Bragança**, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da lei Orgânica do Município, SANCIONO e publico a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Bragança/PA, disporá de serviços de *Psicologia e de nutricionista nas escolas da rede pública municipal de educação básica*”.

Artigo 2º - Ao Poder Executivo Municipal compete, utilizando-se dos instrumentos de publicidade que possui, divulgar ao público em geral a referida lei.

§ 1º O psicólogo e o de *nutricionista* integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

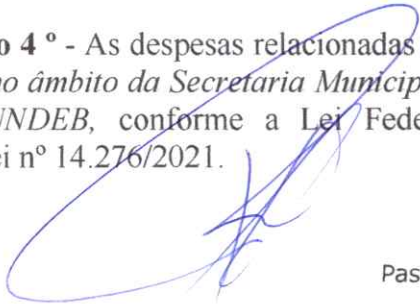
§ 2º As atividades do psicólogo e do *nutricionista* na rede municipal de ensino devem estar inseridas no projeto político pedagógico da rede pública de educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Bragança/PA.

§ 3º O psicólogo e o de *nutricionista* de que trata esta Lei, serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Bragança/PA, com uma carga horária semanal de 40 horas semanal.

Artigo 3º - O(a) psicólogo(a) e o de *nutricionista*, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III- Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

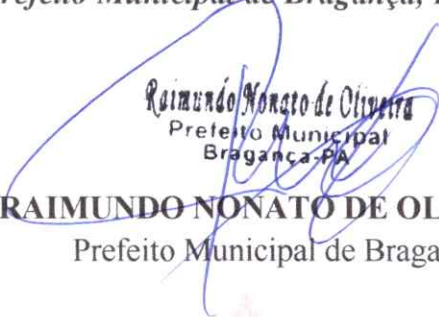
Artigo 4º - As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para *psicólogos e nutricionistas no âmbito da Secretaria Municipal de Bragança, devem ser suportadas pelos recursos do FUNDEB*, conforme a Lei Federal nº 8234/1991, com as alterações da 13.935/2019 e Lei nº 14.276/2021.



Artigo 5º - A inclusão desses profissionais em nosso quadro educacional fica vinculado a previsão de recurso previsto no orçamento de nosso município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, em 21 de maio de 2024.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

